



LEI N.º 2.646/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSO IGUALITÁRIO AO ESPORTE E À PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Borda da Mata – MG, a Política Municipal de Acesso Igualitário ao Esporte e à Prática Esportiva, com a finalidade de assegurar o direito universal à prática esportiva, garantindo igualdade de oportunidades de acesso aos projetos, programas e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, independentemente do local de residência.

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Acesso Igualitário ao Esporte:

- I – a universalidade do direito ao esporte;
- II – a igualdade de acesso entre moradores da área urbana e dos distritos;
- III – a inclusão social por meio da prática esportiva;
- IV – a valorização do esporte como instrumento de educação, saúde, lazer e cidadania;
- V – a integração social entre participantes de diferentes regiões do Município.



Art. 3º. São objetivos da presente Lei:

I – oportunizar a participação de todos os cidadãos nos projetos esportivos já existentes no âmbito do Poder Público Municipal;

II – promover a igualdade de acesso às atividades esportivas, evitando exclusões por fatores geográficos;

III – incentivar a integração social entre participantes de diferentes regiões do Município;

IV – fortalecer a política pública de esporte como direito social.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá avaliar e incentivar a adoção de medidas que ampliem o acesso da população aos projetos e atividades esportivas já existentes, tais como:

I – o estímulo à articulação de meios que facilitem a participação dos cidadãos nas atividades esportivas municipais;

II – a promoção da descentralização das atividades esportivas, sempre que possível, utilizando a estrutura já disponível.

Art. 5º. A aplicação desta Lei não implica criação de despesa obrigatória, devendo eventuais ações observar a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 6º. O Poder Público Municipal deverá assegurar especial atenção às crianças e adolescentes, sobretudo em situação de vulnerabilidade socioeconômica, reconhecendo a prática esportiva como direito social e instrumento de desenvolvimento humano.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, visando sua esmerada execução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 18 de março de 2026.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal